CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 15/06/2021
Ass. _____

Publicado no DOM/ES Nº 1290
Em 15/06/2021

Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021.

Contrato administrativo de fornecimento de produtos que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, na forma abaixo.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.407.946/0001-93, com sede na Rua Floresta Azul, nº 384, Bairro Jardim Danfer, nº 384, São Paulo/SP - CEP.: 03.729-010, neste ato representada por sua sócia proprietária a **SRA. JESSICA RAMOS SALES DE MELO**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF de n.º 327.535.228-80 e CI de n.º 44.927.725-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Bartholomeu de Carlos, nº 675, Bl. 1, Ap. 2603, Jardim Flor da Montanha – Guarulhos - São Paulo/SP, CEP: 07.097-420, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento/prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo n.º 048/2021 de 28/04/2021, em que fora reconhecida a dispensa de licitação.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo a aquisição de 11 (onze) licenças para uso de software corporativo (antivírus) para equipamentos específicos da Câmara Municipal de Ibiraçu, visando monitorar e controlar o tráfego de dados que circula entre as redes internas e a internet, garantindo, com isso, a segurança e o bom funcionamento dos computadores da rede corporativa local (intranet) contra ameaças maliosas de vírus que possam causar perda de arquivos e exploração de informações sigilosas das atividades administrativas, de dados pessoais do efetivo e do legislativo, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo CMI nº 048/2021, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A contratação é celebrada com duração até 31/12/2021, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em R$ 3.859,57 (Três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR

			UNITÁRIO
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE (ANTIVÍRUS): Licenciamento perpétuo; Linguagem: português do Brasil; Recursos inclusos: Antimalware; Firewall; Proteção assistida em nuvem; Controle de aplicativos; Lista branca de aplicativos; Monitoramento e controle de acesso à internet (WEB); Gerenciamento e controle de dispositivos móveis para acesso da rede corporativa; Proteção de servidores de arquivos em plataformas Windows, Linux ou FreeBSB; Segurança de endpoints móveis (tablets e smartphones); Dados corporativos e pessoais separados e armazenados em contêineres criptografados; Gerenciamento de Sistemas; citrado; Centralização do gerenciamento das tarefas a partir de 01 (um) console; Assistência técnica remota 8x5; Conteúdo da embalagem (box): CD de mídia, código de ativação (chave) para 11 licenças e manual do usuário; Todas as licenças terão validade de 03 (três) anos de atualizações.	11 UNID	350,87

6.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, instalações, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no processo nº 048/2021, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS

8.1 - O fornecimento das licenças deverá ser disponibilizado via internet pela CONTRATADA informando todos os códigos e as senhas de ativação e/ou acesso necessários ao download e instalação das licenças;

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove o direito de uso das licenças por parte da Câmara Municipal de Ibiraçu, de acordo com as exigências específicas do fabricante;

8.3 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

8.4 - Deverá ser garantido o suporte pelo fornecedor via 0800 ou via acesso remoto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Todas as licenças deverão ser garantidas pelo prazo de 03 (três) anos a partir da ativação do produto nos equipamentos da Câmara Municipal de Ibiraçu, incluindo o suporte e atualizações da solução;

9.2 - A garantia on-line deverá ser executada durante todo o período de garantia do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A entrega das licenças de uso deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2 - O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá após a entrega das licenças;

10.3 - O recebimento provisório das licenças não implica em aceitação das mesmas;

10.4 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá após a implementação e validação das licenças nos equipamentos da Câmara Municipal de Ibiraçu;

10.5 - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias;

10.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, a Diretora Geral da Câmara, Amanda Cordeiro Dias.

10.2 - A fiscalização que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – Compete à Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

b) Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;

c) Eventuais atrasos na entrega do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade da CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

e) Encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;

f) Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;

g) Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este instrumento contratual;

h) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com a CONTRATANTE;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

j) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Câmara Municipal de Ibiraçu;

11.2 – Compete à Contratante:

a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

13.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiraçu-ES, 14 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF n.º 925.759.197/20
CONTRATANTE

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ N.º 11.407.946/0001-93
SRA. JESSICA RAMOS SALES DE MELO
CPF N.º 327.535.228-80
CI N.º 44.927.725-2 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 010/2021

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 010/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa ***BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI****, inscrita no CNPJ sob n.º 11.407.946/0001-93, com sede na Rua Floresta Azul, nº 384, Bairro Jardim Danier, nº 384, São Paulo/SP - CEP.: 03.729-010, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Processo CMI nº 048/2021, oriundos da Dispensa de Licitação nº 008/2021.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	MARCA/ Modelo	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE (ANTIVÍRUS): Licenciamento perpétuo; Linguagem: português do Brasil; Recursos inclusos: Antimalware; Firewall; Proteção assistida em nuvem; Controle de aplicativos: Lista branca de aplicativos; Monitoramento e controle de acesso à internet (WEB); Gerenciamento e controle de dispositivos móveis para acesso da rede corporativa; Proteção de servidores de arquivos em plataformas Windows, Linux ou FreeBSB; Segurança de endpoints móveis (tablets e smartphones); Dados corporativos e pessoais separados e armazenados em contêineres criptografados; Gerenciamento de Sistemas; cifrado; Centralização do gerenciamento das tarefas a partir de 01 (um) console; Assistência técnica remota 8x5; Conteúdo da embalagem (box): CD de mídia, código de ativação (chave) para 11 licenças e manual do usuário; Todas as licenças terão validade de 03 (três) anos de atualizações.	Kaspersky Endpoint Security For Business Advanced	11 unid	350,87	3.859,57